



Juliane Cardoso Silva de Queiroz <juliane.cardoso@tjam.jus.br>

Impugnação Pregão Eletrônico nº 90022/2026 – TJAM

1 mensagem

Licita Nobre <nobrelitaa@gmail.com>
Para: colic@tjam.jus.br

24 de março de 2026 às 13:09

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90022/2026 – TJAM

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90022/2026

A empresa CONSTRULYRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.271.816/0001-71, com sede na cidade de Manaus/AM, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico nº 90022/2026, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo o pedido ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Assim, considerando a data prevista para realização do certame, a presente impugnação mostra-se plenamente tempestiva.

II – DAS FALHAS E OMISSÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Após análise técnica do Termo de Referência, verificam-se lacunas relevantes na definição dos parâmetros técnicos do objeto licitado, o que compromete diretamente a elaboração de propostas técnicas equivalentes entre os licitantes.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 11, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, competitividade, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa.

Entretanto, a forma como o objeto foi especificado no edital não permite interpretação técnica uniforme.

III – DA INSUFICIÊNCIA NA ESPECIFICAÇÃO DO PAINEL LED

O Termo de Referência estabelece a contratação de painel LED com dimensão aproximada de 160 polegadas e pixel pitch máximo de 1.2 mm, porém deixa de especificar parâmetros técnicos essenciais.

Em sistemas profissionais de videowall LED é prática consolidada a definição de parâmetros mínimos como resolução efetiva do painel, brilho mínimo (nits), taxa de atualização (refresh rate), uniformidade luminosa e profundidade de cor.

Contudo, tais parâmetros não foram definidos no edital.

IV – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O PIXEL PITCH EXIGIDO

O edital estabelece pixel pitch máximo de 1.2 mm, tecnologia normalmente utilizada em ambientes de visualização muito próxima.

Todavia, o Termo de Referência não apresenta layout do ambiente, distância média de visualização ou finalidade operacional do painel.

V – DA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS DE DESEMPENHO

Embora o Termo de Referência mencione operação 24x7 e vida útil de 100.000 horas, não há definição quanto ao nível mínimo de brilho, taxa mínima de atualização, uniformidade de imagem ou critérios de falha aceitável.

VI – DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO

O edital não apresenta informações técnicas relevantes sobre o ambiente de instalação, tais como capacidade elétrica disponível, existência de circuitos dedicados ou condições estruturais do local.

VII – DA NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITAÇÃO

O Termo de Referência prevê operação assistida por 30 dias, mas não estabelece critérios técnicos objetivos para aceitação da solução.

VIII – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES PARA DIMENSIONAMENTO DO PROJETO TÉCNICO

Os esclarecimentos técnicos solicitados são essenciais para o adequado dimensionamento técnico e econômico da solução a ser ofertada pelos licitantes.

Parâmetros como resolução do painel, taxa de atualização, brilho mínimo, uniformidade luminosa, redundância de sistema e infraestrutura elétrica são fundamentais para dimensionar corretamente um projeto técnico e calcular o custo global da solução.

Sem essas informações, os licitantes poderão adotar premissas técnicas distintas, resultando em propostas economicamente incomparáveis.

IX – QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

1. Qual a resolução nativa mínima do painel LED?
2. Qual a dimensão física máxima admitida para o painel?
3. Qual a taxa mínima de atualização da imagem (refresh rate)?
4. Qual o nível mínimo de brilho (nits)?
5. Existe parâmetro mínimo de uniformidade luminosa entre módulos?
6. Qual a profundidade mínima de cor exigida?
7. O sistema deverá possuir controladora de vídeo redundante?
8. O painel deverá possuir fontes de alimentação redundantes?
9. Qual o limite máximo aceitável de pixels defeituosos?
10. O sistema deverá possuir calibração automática ou manual de cor e brilho?

X – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. Esclarecimento tempestivo dos pontos técnicos;

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus – AM, 24 de março de 2026.

Priscila Lyra

CPF 986.658.202-72